



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

INDICAÇÃO Nº 02/2026

Senhor Presidente
Senhoras e Senhores Vereadores

ASSUNTO: INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL O ENVIO DE PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DE MULTA DE TRÂNSITO DE NATUREZA LEVE OU MÉDIA EM DOAÇÃO VOLUNTÁRIA DE SANGUE OU EM CADASTRO COMO DOADOR DE MEDULA ÓSSEA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA.

Vereador, no uso de suas atribuições legais, vem com o devido respeito e acatamento, requerer que depois de ouvido o Plenário na forma Regimental, seja enviado ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito **NICODEMOS ALVES DE AGUIAR**, para que atenda a presente solicitação.

JUSTIFICATIVA

Nobre Vereador,

A presente Indicação tem por objetivo sugerir ao Poder Executivo Municipal o envio de Projeto de Lei que institua, no âmbito do Município de Itaituba, política pública de relevante interesse social, aliando a função educativa das penalidades de trânsito à promoção da saúde pública e da solidariedade.

Os hemocentros enfrentam, de forma recorrente, a redução dos estoques de sangue, situação que compromete atendimentos de urgência, procedimentos cirúrgicos e tratamentos contínuos. Do mesmo modo, a ampliação do cadastro de doadores de medula óssea é essencial para aumentar as chances de compatibilidade e salvar vidas.

A proposta de conversão de multas de trânsito de menor gravidade em doação de sangue ou em cadastro como doador de medula óssea não afasta o caráter pedagógico da penalidade, uma vez que preserva o registro da pontuação na Carteira Nacional de Habilitação, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, além de incentivar práticas solidárias e cidadãs.

Considerando que a organização e a execução de políticas públicas nas áreas de trânsito e saúde inserem-se na esfera administrativa do Poder Executivo, a presente Indicação respeita a iniciativa legislativa adequada, solicitando que o Chefe do Executivo encaminhe o correspondente Projeto de Lei a esta Casa.

Diante do exposto, espera-se o atendimento da presente Indicação, por se tratar de medida de elevado alcance social e humanitário para o Município de Itaituba.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, "**CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO**", em 5 de janeiro de 2026.

WASHINGTON RICARLOS PEREIRA MARQUES

Vereador- Republicano



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

MINUTA PROJETO DE LEI Nº ____/2026

**DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DE
MULTA DE TRÂNSITO DE NATUREZA LEVE OU MÉDIA EM
DOAÇÃO VOLUNTÁRIA DE SANGUE OU EM CADASTRO
COMO DOADOR DE MEDULA ÓSSEA, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE ITAITUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal, Estado do Pará, aprova e o Prefeito Municipal **NICODEMOS ALVES DE AGUIAR**, sanciona e pública a seguinte Lei:

Art.1º - Fica autorizada, no âmbito do Município de Itaituba, a conversão de multa de trânsito de natureza leve ou média, aplicada por órgão municipal de trânsito, em doação voluntária de sangue ou em cadastro como doador de medula óssea, observadas as disposições desta Lei.

Art.2º - A conversão da multa de trânsito de que trata esta Lei poderá ser requerida pelo infrator, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – a infração seja classificada como leve ou média, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro;
- II – a infração tenha sido aplicada por órgão municipal integrante do Sistema Nacional de Trânsito;
- III – o infrator não seja reincidente na mesma infração nos últimos doze meses;
- IV – a doação de sangue seja realizada em hemocentro público ou conveniado ao Sistema Único de Saúde;
- V – o cadastro como doador de medula óssea seja realizado junto ao Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea – REDOME.

Art.3º - A conversão da multa em doação ou cadastro não afasta o registro da pontuação correspondente no prontuário do condutor, salvo se houver disposição diversa em norma federal aplicável.

Art.4º - Cada multa poderá ser convertida em apenas uma doação de sangue ou em um único cadastro como doador de medula óssea, vedada a conversão nos casos de impedimento médico devidamente comprovado.

Art.5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de até noventa dias, especialmente quanto:

- I – aos procedimentos administrativos para solicitação e comprovação da conversão;
- II – à articulação com os órgãos de trânsito e de saúde competentes;
- III – aos critérios de controle e fiscalização da medida.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, “**CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO**”, em 5 de janeiro de 2026.

WASHINGTON RICARLOS PEREIRA MARQUES
Vereador- Republicano



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover uma política pública inovadora no Município de Itaituba, aliando a função educativa das penalidades de trânsito à promoção da saúde pública e da solidariedade social.

É de conhecimento público que os estoques de sangue nos hemocentros frequentemente se encontram em níveis críticos, o que compromete atendimentos de urgência, procedimentos cirúrgicos e tratamentos contínuos. Da mesma forma, o número reduzido de doadores cadastrados no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea limita as chances de compatibilidade para pacientes que dependem de transplante para sobreviver.

A proposta autoriza que multas de trânsito de menor gravidade, aplicadas pelo órgão municipal competente, possam ser convertidas em ações de relevante interesse social, sem afastar o caráter educativo da penalidade, uma vez que a pontuação na Carteira Nacional de Habilitação permanece inalterada, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro.

A iniciativa encontra respaldo na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e para implementar políticas públicas complementares nas áreas de trânsito e saúde, incentivando a cidadania, a responsabilidade social e a valorização da vida.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, “**CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO**”, em 5 de janeiro de 2026.

WASHINGTON RICARLOS PEREIRA MARQUES

Vereador- Republicano